

GOLDEN VISA – NOVAS REGRAS



O que mudou? Quais as novas regras em vigor?

O Decreto-lei 14/2021 de 12 de fevereiro de 2021, procedeu à oitava alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, 102/2017, de 28 de agosto, 26/2018, de 5 de julho, e 28/2019, de 29 de março, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Encontram-se em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2022, as novas regras que vieram alterar o regime de autorização de residência para investimento, que desta forma passa a ser direcionado preferencialmente aos territórios do interior e também das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à requalificação urbana e do património cultural e também ao investimento na criação de emprego.

No caso de investimento na aquisição de imóveis destinados a habitação, somente é permitido o acesso ao visto caso os imóveis se situem nos territórios do interior ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O investimento mínimo em várias situações, passa para 500.000€ (anteriormente 350.000€), a transferência de capital mínima passa para 1,5 milhões de euros que era anteriormente de 1 milhão de euros.

Relativamente à transferência de capitais mantém-se o montante igual ou superior a 250.000€, quando aplicado em investimento ou no apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatutos de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural e nacional.

Em suma:

Tipo de Investimento	Montante Mínimo	Aplicação Territorial
Aquisição de bens imobiliários	500.000€	✓ Territórios do Interior ✓ Regiões Autónomas da Madeiras e dos Açores
Aquisição de bens imobiliários, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos, ou se encontrem localizados numa área de reabilitação urbana, e execução de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos	350.000€	
Tipo de Investimento	Valor igual ou superior a:	
Transferência de capitais	1.500.000€	
Transferência de capitais que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;	500.000€	
Transferência de capitais destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60 % do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional;	500.000€	
Transferência de capitais destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos;	500.000€	

Esta Newsletter é meramente informativa
Elaborada por:
Fátima Santos Marques
Solicitadora